



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.611, DE 23 DE MAIO DE 2005.

***“Altera a Lei Municipal nº 1.252, de
04 de agosto de 1998”.***

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do
Tocantins,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.252, de 04.08.1998, que alterou o § 1º do Art. 10 da Lei nº 786/89, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10 – Omissis.

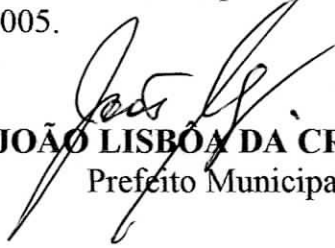
§ 1º - Os lotes a serem desmembrados deverão ter área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) com a frente mínima de 7,5m² (sete metros e meio).

Art. 2º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.252, de 04.08.1998.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2.005.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal